

PROJETO DE LEI Nº 38/90

ESTABELECE NORMAS E CRITÉRIOS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES MOVIDOS A ÁLCOOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1º - Os veículos movidos a álcool, licenciados ou em trânsito no município de Conselheiro Lafaiete, serão abastecidos de conformidade com a presente lei.
- ART. 2º - Terão preferência no abastecimento, as AMBULÂNCIAS, TÁXIS E VIATURAS POLICIAIS, enquanto perdurar tal situação.
- ART. 3º - Fica proibida a venda de álcool combustível em qualquer espécie de vasilhame.
- ART. 4º - O Executivo estabelecerá junto aos Revendedores os critérios e as normas para a venda de álcool combustível aos beneficiários especificados pela presente lei.
- ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

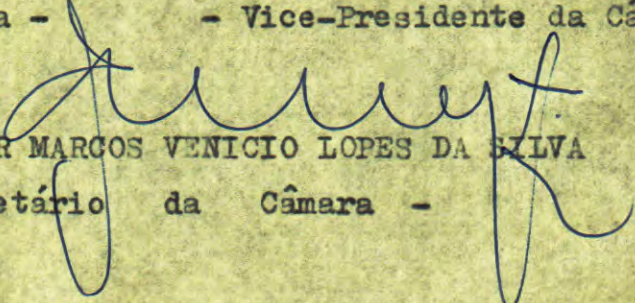
PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, 18 DE MAIO DE 1990.


VEREADOR ALFREDO LAPORTE

- Presidente da Câmara -


VEREADOR MARIO REIS CARVALHO

- Vice-Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCOS VENICIO LOPES DA SILVA

- Secretário da Câmara -



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 38/90

ESTABELECE NORMAS E CRITÉRIOS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES MOVIDOS A ÁLCOOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º** - Os veículos movidos a álcool, licenciados ou em trânsito no Município de Conselheiro Lafaiete, serão abastecidos de conformidade com a presente Lei.
- ART. 2º** - Terão preferência no abastecimento, as AMBULÂNCIAS, TÁXIS e VIATURAS POLICIAIS, enquanto perdurar tal situação.
- ART. 3º** - Fica proibida a venda do álcool combustível em qualquer espécie de vasilhame.
- ART. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE MAIO DE 1990.

VEREADOR JOSÉ EUSTAQUIO DE SOUZA DIAS

À Comissão de Legislação e
Constituição, para parecer.

09 / 05 / 90

Presidente

À Indústria e Comércio
para parecer.

09 / 05 / 90

Presidente

À Comissão Redação
para parecer.

15 / 05 / 90

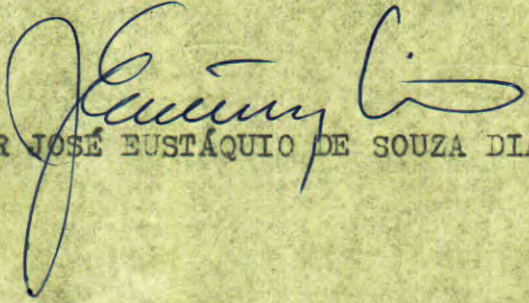
PROJETO DE LEI Nº 38/90

ESTABELECE NORMAS E CRITÉRIOS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES MOVIDOS A ÁLCOOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Os veículos movidos a álcool, licenciados ou em trânsito no Município de Conselheiro Lafaiete serão abastecidos de conformidade com a presente Lei.
- ART. 2º - Terão preferência no abastecimento, as AMBULÂNCIAS, TÁXIS e VIATURAS POLICIAIS, enquanto perdurar tal situação.
- ART. 3º - Fica proibida a venda do álcool combustível em qualquer espécie de vasilhame.
- ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE MAIO DE 1990.


VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente

Senhores Vereadores.

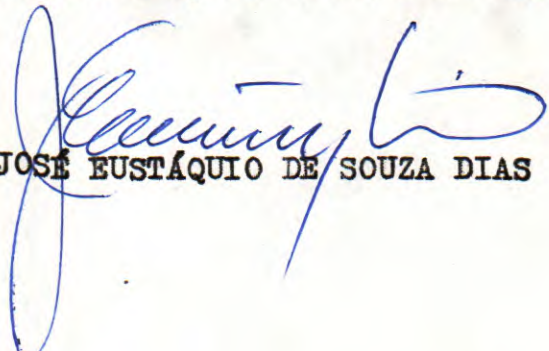
O presente projeto é justificado pelo seu amplo alcance Social.

É público e notório, os relevantes serviços que prestam a coletividade, as Ambulâncias, Táxis e viaturas policiais.

Desnecessário dizer que essas classes de prestadores de serviço ao nosso povo deverão ter preferência no abastecimento de seus veículos movidos a álcool, em benefício da própria coletividade, o que dará pelo menos maior segurança aos nossos Municípios.

Pelo exposto, aguardamos a aprovação do presente, se possível em regime de urgência, para que produza os efeitos almejados e necessários.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE MAIO DE 1990.


VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente
Senhores Vereadores.

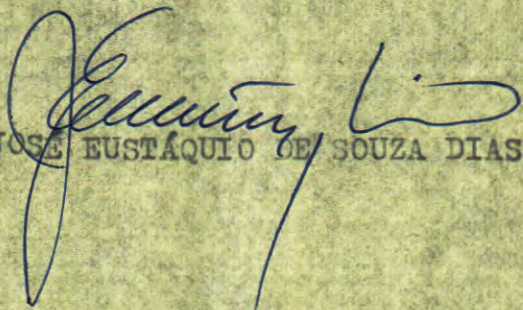
O presente projeto é justificado pelo seu amplo alcance Social.

É público e notório, os relevantes serviços que prestam a coletividade, as Ambulâncias, Táxis e viaturas policiais.

Desnecessário dizer que essas classes de prestadores de serviço ao nosso povo deverão ter preferência no abastecimento de seus veículos movidos à álcool, em benefício da própria coletividade, o que dará pelo menos maior segurança aos nossos Municípios^{es}:

Pelo exposto, aguardamos a aprovação do presente, se possível em regime de urgência, para que produza os efeitos almejados e necessários.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE MAIO DE 1990.


VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER - PROJETO DE LEI Nº 38/90

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

A Comissão de Legislação e constituição é de parecer
que o projeto deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE MAIO DE 1990.

(*Em anexo*)

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Stamp]
APPROVADO
14/05/1990



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI
Nº 38/90 PELA COMISSÃO DE INDÚSTRIA
E COMÉRCIO

A COMISSÃO DE INDÚSTRIA E
COMÉRCIO É DE PARECER QUE O PRESEN-
TE PROJETO DE LEI Nº 38/90
DEVA SER ~~VOTADO~~ & DISCUTIDO
E VOTADO EM PLENÁRIO

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE
MAIO DE 1990

Ver. Geraldo Frende Lima
Presidente

Dany
Ferreira

APROVADO
14/05/90



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

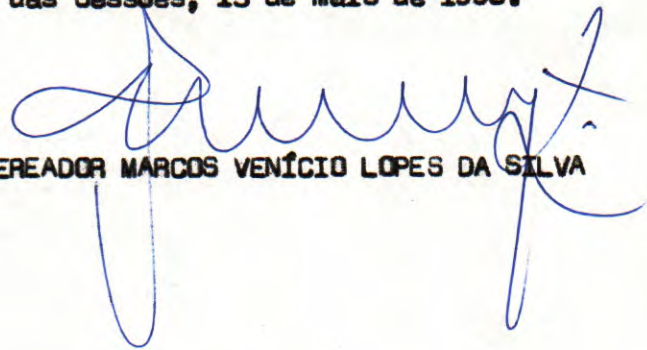
CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

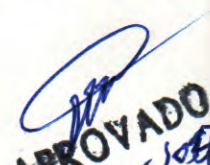
EMENDA ADITIVA AONDE CONVIER AO PROJETO DE LEI Nº 38/90

Acréscense-se o artigo:

^{4º}
ART. - O Executivo estabelecerá junto aos Revendedores os critérios e as normas para a venda do álcool combustível aos beneficiários especificados pela presente Lei.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1990.


VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA


APROVADO
Em 15/05/90



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

P A R E C E R

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO AO PROJETO DE LEI
Nº 38/90.

A Comissão de Legislação e Constituição ao Projeto de Lei
nº 38/90 ^{é de parecer que.} deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE MAIO DE 1990.

Em 15/05/90
APROVADO
[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

PARECER - COMISSÃO DE REDAÇÃO - PROJETO DE LEI 38/90

Serviço :

Data :

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de va ser discutido, votado e aprovado com a seguinte redação:

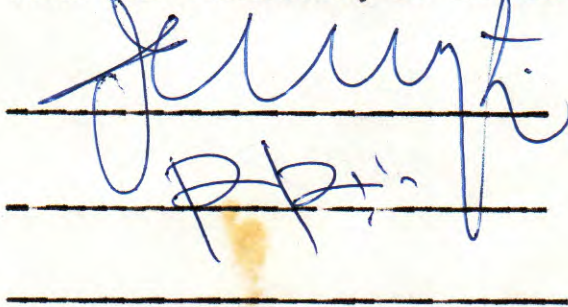
PROJETO DE LEI Nº 38/90

ESTABELECE NORMAS E CRITÉRIOS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES MOVIDOS A ÁLCOOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1º - Os veículos movidos a álcool, licenciados ou em trânsito no município de Conselheiro Lafaiete, serão abastecidos de conformidade com a presente lei.
- ART. 2º - Terão preferência no abastecimento, as AMBULÂNCIAS, TÁXIS e VIATURAS POLICIAIS, enquanto perdurar tal situação.
- ART. 3º - Fica proibida a venda de álcool combustível em qualquer espécie de vasilhame.
- ART. 4º - O Executivo estabelecerá junto aos Revendedores os critérios e as normas para a venda de álcool combustível aos beneficiários especificados pela presente lei,
- ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE MAIO DE 1990.




APROVADO
16/05/90